

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
1.º Ofício Registro de Imóveis - Jandaia do Sul - Pr.
Plácido Caldas Filho / Oficial - Leonor M. Caldas - Oficial Maior

MATRÍCULA N.º 5.261
Em 16.02.1.990
Protocolo nº1.069

FICHA N.º 01

Plácido Caldas

Imóvel: Data de terras sob nº12, da Quadra nº05, com a área de 600,00m/2. situada na cidade de Bom Sucesso-PR., desta Comarca, com as seguintes características: Divisas: Ao Oeste, faz frente para a Rua Ivaí, numa extensão de 15,00 metros. Ao Sul, divide-se com o lote nº13, numa extensão de 40,00 metros. Ao Norte, divide-se com o lote nº11, numa extensão de 40,00 metros. Finalmente, ao Leste, isto é pelos fundos, divide-se com o lote nº15, numa extensão de 15,00 metros. Bilhete de Distribuição nº92/90.

PROPRIETÁRIO: O espólio de JOAQUIM VICENTE DE CASTRO,
Título Anterior nº728, do 1º Ofício de Apucarana-PR.

R-1/5.261-Protocolo nº1.070-Em 16.02.1.990-VENDA E COMPRA. Público, lavrado nas Notas do Tabelião "BACELAR" da cidade de Bom Sucesso-PR., em 06.02.1.990.-Lº25-E, fls.132.-ADQUIRENTE: LUIZ LORENZON, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Bom Sucesso-PR., portador da Cédula de Identidade RG.nº401.185-SSP/PR., inscrito no CPF nº104.640.509-87.;-TRANSMITENTE: O espólio de JOAQUIM VICENTE DE CASTRO, no ato representado por seus procuradores Luiz Volk Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Apucarana-PR., portador da Cédula de Identidade RG.nº344.251-PR., e OAB-PR., sob nº4702, inscrito no CPF nº364.012.509-68 e Joaquim Quadros Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG.nº450.834-PR., inscrito no CPF nº002.812.479-00, residente e domiciliado em Apucarana-PR., conforme Alvará Judicial sob nº69/90, apenso aos Autos de Sobrepartilha nº1.395/88, expedido pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Apucarana-PR., em 23.01.1.990. VALOR: - NCz\$21.483,90.-CONDIÇÕES: As da Escritura. Recibo nº064/90, expedido pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-PR., em 06.02.1.990, no valor de NCz\$429,68. Bilhete de Distribuição nº92/90. D/Serventia: NCz\$1.496,59-CPC: - NCz\$43,57-Assoc. NCz\$4,49-total: NCz\$1.544,65. Dou fé. *nil*

Av-2/5.261-Protocolo nº1.071-Em 16.02.1.990-AVERBAÇÃO DE BENFEITORIAS: A requerimento do proprietário e consoante Certidão nº015/90, expedida pela Prefeitura Municipal da cidade de Bom Sucesso-PR., em 30.01.1.990, dos quais ficou uma via Protocolada e arquivada neste Ofício sob nº1.071, fica fazendo parte integrante do imóvel acima Matriculado sob nº5.261, uma edificação em madeira, de utilização residencial, com a área construída de 54,00m/2., tendo como valor venal a importância de NCz\$21.483,90, que a mesma foi edificada anterior ao exercício de 1.966. Dou fé. *nil*

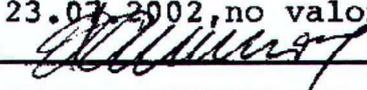
R-03/5.261-Protocolo nº22.392-Em 13.03.2003.Data do Registro.13.03.2003-VENDA E COMPRA. Público, lavrado no SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL DE BOM SUCESSO-PR.; DESTA Comarca, em 15.10.2002. ADQUIRENTE: LUCIENE ROSA VANZELLA, brasileira, maior, capaz, advogada, portadora da RG.nº4.005.133.3-PR. inscrita no CPF nº601.226.849-15,- casada sob o regime de comunhão universal de bens em 02.02.1.991, com -

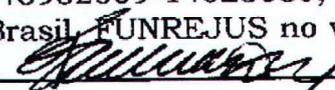
continua no verso.

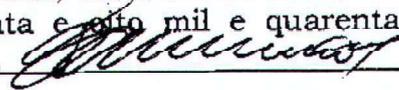
1º SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
COMARCA DE JANDAIA DO SUL
cprimeiro@hotmail.com
Plácido Caldas Filho
Oficial

O SELO DE AUTENTICIDADE
ESTÁ AFIXADO NA ÚLTIMA
FOLHA

Continuação do R-03/5.261-L02, deste Ofício:

JOSE EDILSON VANZELLA, brasileiro, maior, capaz, agricultor, portador da RG.nº3.475.832-8-PR. inscrito no CPF nº539.407.509-30, conforme termo de casamento nº643, fls.73, livro B-14, do Registro Civil e Anexos de Itambê-PR.e Escritura Pública de Pãcto Antenupcial, lavrada em 10.12.1990, às fls.107, do Livro nº001/EPAN, do referido Ofício, e registrada sob nº22.420, em 24.01.2001, no Livro 3-Registro Auxiliar, do Registro de Imóveis de Marialva-PR, residentes e domiciliados em Bom Sucesso-PR. **TRANSMITENTES: LUIZ LORENZON e sua mulher ZULMIRA LORENZON**, brasileiros, maiores, capazes, casados sob o regime de comunhão de bens, em 17.12.1.966, - conforme termo de Casamento nº767, fls.39, Livro B-49, do 3º CRC do Taboão-Curitiba-PR, ele agricultor, ela do lar, portadores das RGs.nº401.185-Paraná e 507.682-PR., inscritos nos CPFs.nºs.104.640.509-87 e 847.508-049-91, residentes e domiciliados na cidade de Bom Sucesso-PR. **-VALOR: - R\$4.000,00 (quatro mil reais)-CONDIÇÕES:As da Escritura.ITBI-Recibo nº 957/2002**-expedido pela Prefeitura Municipal da cidade de Bom Sucesso-Paraná, em 23.07.2002, no valor de R\$80,00.D/Serventia e CPC:R\$132,30.- Dou fé.Eu,  Plácido Caldas Filho-Oficial.

Av-04/5.261. Protocolo nº 12.230. Em 27/11/2009. Data da Averbação 27/11/2009. **AVERBAÇÃO DE BENFEITORIAS.** Conforme requerimento assinado pelo proprietário e consoante Certidão nº 250/2009, expedida pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PR, em data de 16.11.2009, do qual ficou uma via protocolada e arquivada neste ofício, fica fazendo parte integrante do imóvel acima matriculado, uma edificação em alvenaria de utilização residencial com área total construída de 241,88 m², pelo alvará de nº 042/2001 de 13.11.2001. Avaliada pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso em R\$ 100.000,00 e R\$ - 203.000,00 pelo Custo Unitário Básico (CUB) do SINDUSCON-PR, conforme Portaria nº 118/2007 de 20/04/2007 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Certidão Negativa de Débito nº 045932009-14023080, expedida em 19.11.2009 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, FUNREJUS no valor de R\$ 406,00. VRC: 60,00, 6,30. SELO: R\$ 2,00. Dou fé. Eu,  Plácido Caldas Filho - Oficial.

Av.05/5.261. Protocolo nº 3215. Em 30.10.2013. **AÇÃO CIVICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.** Conforme Ofício nº 7371036 datado de 26 de junho de 2013, da Justiça federal-Seção Judiciaria do Paraná-VF E JEF DE APUCARANA PARANÁ, devidamente assinado pelo Dr. Bruno Henrique Silva Santos-Juiz Federal Substituto de AÇÃO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5001617-08.2013.404.70125/PR, pelo qual foi declarada a indisponibilidade dos bens de JOSÉ EDILSON VANZELLA, até o limite de R\$ 1.089.778,42 (Um milhão, oitenta e nove mil, setecentos e setenta e oito mil e quarenta e um centavos). Data da Averbação 30.10.2013. Dou fé. EU,  Plácido Caldas Filho - Oficial

AV-06/5261: Protocolo nº 3.631 . Em 19/02/2014. **AÇÃO PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.** Conforme Autos nº 181-80.2014.8.16.0101 da Primeira Vara Judicial desta Comarca, de 05 de fevereiro de 2014, Leandro Albuquerque Muchiuti, de AÇÃO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA , sendo Autor MUNICIPIO DE BOM SUCESSO e Réus: José

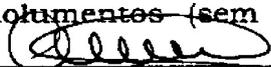
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Serviço Registral Imobiliário - 1.º Ofício - Jandaia do Sul - PR
Plácido Caldas Filho - Oficial José Carlos Dariva - Func. Autorizado

MATRÍCULA N.º **5261**

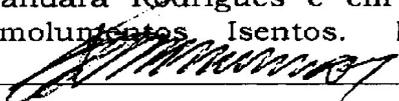
FOLHA N.º **2**

Continuação da Matrícula 5261.

Edilson Vanzella e outros, pelo qual foi declarada a indisponibilidade dos bens de JOSÉ EDILSON VANZELLA, até o limite de R\$ 363.259,47 (Trezentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos). Emolumentos Isento. Data da Averbação em 20/02/2014. Dou fé. Eu,  Plácido Caldas Filho - Oficial.

AV-07/5261: Protocolo nº **6.787** . Em 04/09/2015. **AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme Autos nº 0003778-23.2015.8.16.0101 de Procedimento Ordinário, e Ofício expedido em 03.09.2015 sistema mensageiro da Vara Cível desta Comarca, assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca Dr. Leandro Albuquerque Muchitui, pelo qual foi declarada a indisponibilidade dos bens de JOSÉ EDILSON VANZELLA, até o limite de R\$ 511.486,59 (Quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e seis mil e trinta e nove centavos). Emolumentos (sem custas). Data da Averbação em 04/09/2015. Dou fé. Eu,  José Carlos Dariva - Funcionário Autorizado.

LIBERADO

AV-08/5.261: Protocolo nº **12.953.** Em 27/11/2019. **OFÍCIO PARA CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Fica cancelada a Ação de Indisponibilidade de Bens, acima inscrita **sob nº 07/5261**, nos Autos nº 003778-23.2015.8.16.0101, conforme Ofício expedido via mensageiro, em 21.11.2019 pela Vara Cível e Anexo desta Comarca, por determinação da Excelentíssima Senhora Doutora Leticia Lillian Kirschnick Seyr, MM. Juíza de Direito desta Comarca, assinado por Douglas Ricardo Gandara Rodrigues e em seu cumprimento foi efetuado o cancelamento referido. Emolumentos Isentos. Data da Averbação em 27/11/2019. Dou fé. Eu,  Plácido Caldas Filho - Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que a presente Certidão é cópia fiel da Matrícula nº 5.261, deste Primeiro Serviço Registral. O referido é verdadeiro e dou fé.
Jandaia do Sul-PR, 25/10/2023

Plácido Caldas Filho - Agente Delegado José Carlos Dariva - Func. Autorizado - Márcia Zumerli Maroco Petri - Escrevente

1º SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
COMARCA DE JANDAIA DO SUL
oprimo@Hotmail.com
Plácido Caldas Filho
Oficial

